



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total ou parcial de **multa moratória e de juros de mora**, para pagamento de débitos decorrentes de obrigações tributárias junto ao Município de Centenário do Sul, inclusive os ajuizados e os inscritos ou não em Dívida Ativa, em relação aos fatos ocorridos até **30 de junho de 2025**, através de Incentivo à Regularização Fiscal, a iniciar-se na data de publicação desta Lei até o dia **31 de dezembro de 2025**, nas seguintes condições:

I - Desconto de 100% (cem por cento) do valor da **multa moratória e dos juros de mora** incidentes sobre o valor da obrigação principal, para adesão e pagamento até o dia **30 de agosto de 2025**.

II - Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal, para pagamento em 03 (três) parcelas, devendo a 1ª parcela ser quitada em 5 (cinco) dias após a adesão e as demais em 30 (trinta) dias sucessivamente.

III - Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal, para pagamento em 05 (cinco) parcelas, devendo a 1ª parcela ser quitada em 5 (cinco) dias após a adesão e as demais em 30 (trinta) dias sucessivamente.

Art. 2º - Nos casos em que haja execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública, impugnação ao lançamento ou ação judicial proposto pelo sujeito passivo, em que se discute toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com desconto previsto nesta Lei, somente poderá aderir aos benefícios fiscais desta lei se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do pedido:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

I - No caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a comprovação de realização de pedido de desistência expressa e irretratável da impugnação ou de recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;

II - No caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou existência de execução fiscal:

a) a comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c" do Novo Código de Processo Civil (NCPC), ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceção de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;

b) a comprovação de recolhimento de custas judiciais junto à escrivania em que tramita a ação;

c) o recolhimento de honorários advocatícios após apurado e depositado na conta de sucumbência específica do Município a ser indicada no momento da adesão ao presente benefício fiscal.

Art. 3º - Também poderão aderir aos benefícios desta lei, os contribuintes que já aderiram a outros programas de Regularização Fiscal;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 030/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para o pagamento de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa do Município.

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo incentivar os contribuintes inadimplentes a regularizarem suas pendências junto ao Fisco Municipal, por meio da concessão de remissão e/ou anistia de créditos tributários, referentes à dívida principal, bem como aos encargos acessórios.

A proposta visa oportunizar aos contribuintes — que, por diversos motivos, não puderam cumprir com suas obrigações tributárias no prazo adequado — uma forma viável de quitação de seus débitos, os quais, devido à incidência de multas e juros legais, tornaram-se, muitas vezes, impagáveis. Com isso, pretende-se viabilizar o reingresso desses cidadãos à regularidade fiscal, promovendo sua tranquilidade e dignidade.

Além disso, a iniciativa busca ampliar a recuperação de receitas por parte da Administração Municipal, promovendo uma arrecadação mais efetiva de créditos tributários que, de outro modo, permaneceriam pendentes ou judicializados. A medida contribuirá também para a redução do volume de processos judiciais relacionados à cobrança fiscal, gerando economia processual e maior eficiência administrativa.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Importante destacar que o projeto tem o condão de atenuar os impactos decorrentes da sazonal queda na arrecadação municipal, especialmente nos meses de agosto, setembro e outubro, fato que compromete significativamente a execução orçamentária e financeira do Município.

Ressalte-se que a concessão dos benefícios previstos nesta lei não comprometerá as metas da Lei Orçamentária Anual em vigor, tampouco configura renúncia de receita. Pelo contrário, ao possibilitar a regularização fiscal e ao manter parte dos acréscimos legais, a medida assegura a entrada imediata de recursos nos cofres públicos, fortalecendo a capacidade de investimento e atendimento às demandas da população.

Diante da relevância e da oportunidade da matéria, e considerando o interesse público envolvido, contamos com o apoio e a aprovação de Vossas Excelências para a presente proposição legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal